



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000516/11	05/07/2011 16:36:14	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00002862-1 / CERAMICA AZTECA LTDA.		2.2 CPF/CNPJ: 22.065.205/0001-98	
2.3 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 1995		2.4 Bairro: BRASIL	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-724
2.8 Telefone(s): (34) 3232-5406 (34) 3232-7192		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00002862-1 / CERAMICA AZTECA LTDA.		3.2 CPF/CNPJ: 22.065.205/0001-98	
3.3 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 1995		3.4 Bairro: BRASIL	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-724
3.8 Telefone(s): (34) 3232-5406 (34) 3232-7192		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio		4.2 Área Total (ha): 562,2795	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.290		Livro: 2-AAS	Folha: Comarca: PATOS DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 291.900	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.967.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			562,2795
<b>Total</b>			<b>562,2795</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				65,0516
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		4,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,9766	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				2,9766
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo				2,9766
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	291.900	7.967.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				2,9766
<b>Total</b>				<b>2,9766</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXO.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 01/07/2011
- Data do pedido de informações complementares: 02/04/2012
- Data de entrega das informações complementares: 19/09/2012
- Data da emissão do parecer técnico: 14/11/2012

2. Objetivo:

Em 12.03.2012, eu Frederico Fonseca Moreira, engenheiro agrônomo, Analista Ambiental, realizei vistoria para atender o requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 1103000516/11.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em 4,00 hectares, onde se pretende efetuar a extração de barro cerâmico para fabricação de telhas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel Fazenda Santo Antônio, de propriedade do Sr. Ourivaldo Lima, registrada sob a Matrícula 18.290; Livro 2-AAS, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, com área total de 567,7915 hectares (certidão de registro) e 562,27 hectares (levantamento topográfico), localiza-se no município de Patos de Minas, na micro bacia hidrográfica do Rio Santo Antonio das Minas Vermelhas, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no bioma dos cerrados, levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Agrimensor Nilson Peres Caixeta CREA-MG 13.121.

Na vistoria realizada ao imóvel em companhia do consultor Fernando, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica com declividade variando de plana a levemente ondulada, com solos em latossolos vermelho de textura média fertilidade moderada e solos hidromórficos, com cobertura vegetal em pastagem, lavoura, campo, cerrado e vegetação mais densa, caracterizada por capoeiras e matas ao longo das grotas e cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Guapeva, Pau Óleo, Gameleira, Goiaba, Pitanga, Jacarandá, Pindaíba, Pau Pombo dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, serpentes como cascavel, coral, jararaca, jaracuçu, urutu, jibóia, dentre outros.

A reserva legal foi averbada em 12/04/2010 com área total de 113,8755 hectares, correspondente a 20% , sendo 19,4098 hectares na própria matrícula em duas glebas anexo as APP e 94,4667 hectares compensada em três glebas sendo 56,2119 ha na matrícula 57654, 33,0746 ha no registro 8 e 10/27.250 e 5,1802 ha na matrícula 57.030, possui cobertura vegetal em cerrado.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo do córrego do carvão e 50,0 metros ao longo do Rio Santo Antônio das Minas Vermelhas e área de solo hidromórfico, totalizando 65,0516 hectares, e correspondem a 11,56% da área total do imóvel.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida para exploração é constituída de 3,0768 hectares em campo limpo e 0,9232 hectares em Mata de Galeria e solos hidromórficos.

O proprietário possui contrato de concessão de direitos de exploração de jazidas mineral-argila que concede a Cerâmica Montreal LTDA EPP e a Cerâmica Azteca LTDA EPP e a Cerâmica Alto Paranaíba LTDA EPP o direito de exploração, conforme o Av. 46 -18.290.

Lei Estadual 14.309/2002 .

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Resolução CONOMA 369/2006.

Art. 2 o O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

II - interesse social:

d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.

- Diminuição e interferência do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.

Positivos:

- Conservação das estradas pelas empresas.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada, esta de acordo com a legislação vigente, sendo a intervenção de interesse social como a legislação citada acima, opino favoravelmente pela intervenção em APP somente em 2,9766 hectares na área de campo sem rendimento lenhoso.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 48 meses.

\* Delimitar a área liberada com estacas de eucalipto de no mínimo 1,0 metros acima do solo para evitar a extração do barro cerâmico fora da área autorizada.

\* Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos;

\* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

\* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

\* Cumprir o cronograma de execução do PTRF, com o nivelamento do local impactado e plantio das espécies apresentada, em 15 metros em torno do lago, conforme CONAMA nº302, de 20 de março de 2002, Art. 3º parágrafo III.

\* Fazer o isolamento com o cercamento do lado direito do córrego do carvão em sua extensão em 30 metros de acordo com a Lei Estadual 14.309/2002.

\* Deverá o proprietário averbar como medida compensatória uma área em dobro da autorizada, 6,00 hectares na mesma micro-bacia da propriedade, às margens do cartório de registro de imóveis, no prazo de 12 meses após a autorização.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 12 de março de 2012

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000220/12

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (gramíneas)

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Cerâmica Azteca Ltda., para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa (gramíneas) em 4,00,00 hectares na propriedade denominada "Fazenda Santo Antônio", localizada no município de Patos de Minas, conforme matrícula nº. 18.290 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de mineração (extração de barro cerâmico para a fabricação de telhas). Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, cuja expedição está condicionada dentre outras exigências da comprovação da concessão da DAIA e Outorga de direito de uso de água, nos termos do art. 2º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 567,79,15 ha (certidão de registro) e 562,27 ha (levantamento topográfico, sendo que em 12/04/2010 foi averbada a reserva legal de 113,87,55 há, não inferior a 20% (vinte por cento) da propriedade.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com o Técnico Vistoriante, o requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente é passível de autorização em somente 2,9766 ha na área de campo, desde que cumpridas as medidas compensatórias listadas no final do relatório, bem como observadas as restrições legais quanto às espécies imunes de corte.

5 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim,

diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

6 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 14.309/02. Essa norma estabelece que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada "em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto." Sendo permitido ainda, de acordo com o art. 11 do mesmo diploma legal e art. 11 da Deliberação Normativa nº 76/2004, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 19 de junho de 2002 (data da publicação da Lei 14.309/02).

7 - Segundo ainda a supracitada legislação, entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e a proteção de plantios com espécies nativas, conforme definida na legislação federal ou estadual; a obra, plano, atividade ou projeto assim definido na legislação federal ou estadual; a ação executada de forma sustentável, destinada à recuperação, recomposição ou regeneração de área de preservação permanente, tecnicamente considerada degradada ou em processo avançado de degradação e os projetos de assentamentos de reforma agrária, desenvolvimento agrário e colonização devidamente regularizados.

8 - Por sua vez, a Lei Federal nº 12.651/2012, em seu artigo 3º, inciso IX, alínea "f" estabelece como sendo de interesse social, dentre outras, "as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente".

9 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de 2,9766 ha em APP, está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de interesse social outorgada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM n. 834911/2010.

10 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

### III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da Área de Preservação Permanente em somente 2,9766 ha na área de campo, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico.

Sugere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

### Observações:

As motosserra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão de Área de Preservação Permanente em somente 2,9766 ha na área de campo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 13 de novembro de 2012

Felipe Fiochi Pena  
Analista Ambiental do Núcleo Jurídico da SUPRAM TMAP

### Condicionantes:

1) Fazer o isolamento, com o cercamento, do lado direito do córrego carvão, em toda sua extensão.

2) Deverá o proprietário averbar como medida compensatória uma área correspondente ao dobro da autorizada (6,00 ha) na mesma micro bacia da propriedade, às margens da matrícula do imóvel, no prazo de 12 meses após a autorização.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FELIPE FIOCHI PENA - 115111

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 3 de dezembro de 2012